



C0070489A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.929, DE 2018

(Do Sr. Vladimir Costa)

Criação da profissão de piloto de pequenas embarcações comumente utilizada pelas populações ribeirinhas da Região Norte para o transporte de cargas e pessoas, conhecidas regionalmente como voadeiras, rabetas e bajaras.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei cria a profissão de piloto de pequenas embarcações comumente utilizada pelas populações ribeirinhas da Região Norte para o transporte de cargas e pessoas, conhecidas regionalmente como voadeiras, rabetas e bajaras.

Art. 2º É livre o exercício da atividade profissional disposta nesta lei, desde que atendidas às qualificações e exigências aqui estabelecidas.

Art. 3º Para o exercício da profissão de que trata esta Lei, será necessário:

- I – Ter dezoito anos completos;
- II – Ter, no mínimo, ensino fundamental completo;
- III – Ter curso básico de qualificação com duração mínima de vinte horas.

Art. 4º O piloto é o profissional responsável por:

- I – Navegar, atracar e desatracar as embarcações;
- II – Gerenciar a tripulação;
- III – Operar o equipamento de embarcação;
- IV – Monitorar a carga e descarga da embarcação;
- V – Controlar o embarque e desembarque de passageiros;
- VI – Registrar os dados da embarcação;
- VII – Supervisionar a manutenção de embarcações;
- VIII – Administrar recursos materiais e financeiros;
- IX – Outros serviços compatíveis com a atividade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTITICAÇÃO

A **Voadeira** é um tipo de embarcação movida a motor com estrutura e casco de metal, geralmente alumínio, ou madeira, a maioria composta com motor de popa ou de centro. É largamente utilizada no transporte fluvial e em pescarias, sendo um meio de transporte bastante comum na região norte do Brasil. No mesmo sentido,

regionalmente conhecidas, existem ainda a bajara e a rabetá, muito usadas no transporte fluvial na região norte do país.

Eu ando pelo meu Estado do Pará e utilizo muito desses meios de transporte. Na verdade, sem eles seria impossível alcançar algumas localidades.

A Região Amazônica possui uma extensa malha hidroviária de aproximadamente vinte e dois mil quilômetros de rios navegáveis, com uma população estimada de vinte milhões de pessoas, das quais mais de quatro milhões encontram-se espalhadas em comunidades ribeirinhas, sendo que centenas de milhares destes ribeirinhos são usuários das pequenas embarcações ribeirinhas, tornando o transporte fluvial indispensável à sobrevivência da quase totalidade dos vilarejos e no instrumento de integração social, econômico e ambiental.

As embarcações são utilizadas no dia a dia da população, nas mais diversas necessidades, a exemplo dos serviços de remoção de enfermos por meio das "ambulanchas", a ambulância fluvial.

Há também relatos de vários acidentes utilizando embarcações, o que leva à necessidade de regulamentar a profissão para ter melhor controle desses meios de transporte, além de capacitar e profissionalizar os pilotos.

Com efeito, é incontestável a importância desse transporte na região norte, em especial no Pará.

Diante do exposto, rogo o apoio dos meus pares para aprovar o presente projeto.

Sala da Sessão, em 31 de outubro de 2018.

Deputado **WLADIMIR COSTA**
Solidariedade/PA

FIM DO DOCUMENTO